



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.009/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 22 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.155, de 22 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelos seguintes cargos, com o respectivo número e padrões de vencimento:

Denominação do cargo	Nº de cargos	Padrão
- Advogado	01	EF 08
- Agente Administrativo	10	EF 06
- Agente Visitador	08	EF 02
- Agente Comunitário de Saúde	08	EF 05
- Agente Ambiental	02	EF 06 A
- Assistente Social 30 horas	02	EF 09
- Auxiliar de Consultório Dentário	02	EF 04
- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	03	EF 03
- Biólogo	01	EF 06
- Contador 20 horas	02	EF 08
- Contador 40 horas	01	EF 11
- Enfermeiro 20 horas	01	EF 08
- Enfermeiro 40 horas	02	EF 11
- Engenheiro	03	EF 06
- Farmacêutico	01	EF 09
- Fiscal	03	EF 06
- Fisioterapeuta	01	EF 08
- Médico 16 horas	04	EF 10
- Médico Geral Comunitário 40 horas	01	EF 13
- Monitor de Educação	02	EF 03
- Motorista	12	EF 04
- Nutricionista 30 horas	01	EF 09
- Odontólogo 16 horas	02	EF 10
- Odontólogo 40 horas	01	EF 12
- Operador de Máquinas	10	EF 05
- Operário	06	EF 02
- Operário Especializado	04	EF 03



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

- Psicólogo	03	EF 08
- Secretário de Escola	01	EF 03
- Servente	08	EF 02
- Técnico de Enfermagem	04	EF 05
- Técnico em Contabilidade	01	EF 07
- Tesoureiro	02	EF 06
- Recepcionista	06	EF 05
- Vigilante	08	EF 01

Art. 2º Altera o artigo 24 da Lei Municipal nº. 1.155, de 22 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – Os vencimentos e coeficientes dos cargos efetivos, em comissão e o valor das funções gratificadas seguem as tabelas abaixo:

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	VALOR	COEFICIENTE CLASSE A	COEFICIENTE CLASSE B	COEFICIENTE CLASSE C	COEFICIENTE CLASSE D
EF 01	1.117,88	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 02	1.213,69	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 03	1.325,50	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 04	1.517,13	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 05	1.756,67	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 06	1.916,37	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 06 A	2.424,00	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 07	2.938,44	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 08	3.289,77	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 09	3.832,75	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 10	4.439,60	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 11	4.452,65	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 12	6.425,49	1.00	1.10	1.20	1.30
EF 13	11.099,00	1.00	1.10	1.20	1.30

II – ...

III – ...

Parágrafo Único - ...

Art. 3º Altera o anexo I da Lei Municipal nº. 1.155, de 22 de março de 2022, cargo de Agente Ambiental, passando a vigorar com a seguinte redação:

...



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

QUADRO: Cargo Efetivo

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Concurso Público

CARGO: Agente Ambiental

PADRÃO DE VENCIMENTO: EF 06 A

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: *Orientar e executar as atividades e obras para prevenção / preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental.*

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: *Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos e em armadilhas e pontos estratégicos; Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, Tc); Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual adequada para cada situação; Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionada; Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona; Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; Deixar seu itinerário de trabalho conforme normativa do trabalho; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho; Para os Agentes que possuir habilitação poderá de acordo com a necessidade do serviço exigir a direção de automóveis ou motos; Realizar atividades contempladas nos sistemas de informações em saúde (SISFAD, SINAN), a fim de dar suporte dos serviços de campos, conforme necessidade do serviço; Realizar atividades contempladas nas ações de Vigilância em Saúde; Aplicar inseticida por meio de equipamento costal; Executar outras tarefas correlatas.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: *Carga horária semanal de 40 horas*

B) ESPECIAL: *O exercício do cargo exigirá atendimento ao público, trabalho externo, contato direto com o Município e estará sujeito a plantões.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: *Ensino Médio Completo*

...



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de maio de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprovado por unanimidade.

Ivam Carlos Matos
Presidente